



LEI Nº. 1.374/92

Irupeva 103

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
CONSTANTES DO ORÇAMENTO PROGRAMA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPEVA PARA
O EXERCÍCIO DE 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPEVA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E DEU SAN-
ÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Ge-
ral do Município de Irupeva, Es-
tado do Espírito Santo, para
o exercício financeiro de 1993,
discriminado pelos Anexos inte-
grantes desta lei e que estima a
receita em Cr\$ 42.000.000,00 (qua-
renta e dois bilhões de cruzeiros)
e fixe a despesa em Cr\$ 38.700.000,00
(trinta e oito bilhões e setecentos
milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr\$
3.300.000.000,00 (três bilhões
e trezentos milhões de cruzeiros)
será destinado à Reserva de
Contingência, cujos recursos
serão utilizados como fonte
compensatória para abertura
de créditos adicionais, de confor-
midade com a legislação em
vigor.



RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 3.300.000.000,
TOTAL R\$ 42.000.000.000,

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

100 - CÂMARA MUNICIPAL	2.035.000.000,
200 - PREFEITURA:	
201 - GABINETE DO PREFEITO	4.930.000.000,
202 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.455.000.000,
203 - AGRICULTURA	1.293.000.000,
204 - COMUNICAÇÕES	400.000.000,
205 - EDUCAÇÃO E CULTURA	10.692.000.000,
206 - HABITAÇÃO E URBANISMO	3.630.000.000,
207 - SAÚDE E SANEAMENTO	4.320.000.000,
208 - TRANSPORTE ROODVIÁRIOS	8.900.000.000,
209 - ENCARGOS GERAIS	1.045.000.000,
SOMA	38.700.000.000,
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.300.000.000,

TOTAL R\$ 42.000.000.000,

Parágrafo Único: Ficam limitados em 5% (cinco por cento) incidentes sobre a estimativa de Receita de Cr\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de cruzeiros), os gastos referentes à rubrica 201 - Gabinete do Prefeito - destinando-se o saldo restante à rubrica 203 - Agricultura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo municipal, de acordo com o que estabelece o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada;
- b) Abrir créditos suplementares



até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, mediante recursos enumerados no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, com vistas à obtenção de recursos para abertura de créditos adicionais

mais
Parágrafo Único: Fica ainda o Poder Executivo autorizado a investir 1% (um por cento) da rubrica 203 - Agricultura - na recuperação da Baía do Rio Itaipemirim, na área pertencente ao município de Truzi.

Art. 6.º - Em dezembro próximo, conforme estabelece o Parágrafo Único do Artigo 3.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o presente Orçamento será revisado e atualizado monetariamente pela variação da TR entre os meses de julho e novembro de 1992.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZ DIAS DO MÊS DE DE-

Alcuvia 105

2080 e o ANO DE MIL E

NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

(10.12.1992)



António Rodrigues
António Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal